



**MINISTÉRIO PÚBLICO
COMARCA DE VISEU
Coordenação**

Palácio da Justiça, Avenida da Europa - 3514-506 Viseu

t

OBJECTIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2016/2017

A Excelentíssima Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República fixou os Objectivos Estratégicos para o triénio de 2015/2018¹.

Objectivos esses que, nas comarcas integrantes da área do Tribunal da Relação de Coimbra, se encontravam antes consensualmente definidos em reuniões de coordenação e que haviam sido enunciados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Distrital, para o ano de 2016/2017.

Estão, pois, superiormente estabelecidas áreas estratégicas e definidos critérios de qualidade na acção, de celeridade e de qualidade organizacional.

Importando concretizar tais objectivos estratégicos e tomando-se em linha de conta as especificidades da comarca de Viseu – designadamente, a sua extensão territorial, integrada por vinte e quatro municípios, a distância que separa a sede de alguns desses municípios mais periféricos das instâncias centrais de competência especializada e mesmo, em alguns casos, da instância local de competência genérica que respectivamente integram, a incidência de alguns fenómenos sociais e criminais, o movimento e a tramitação processuais, os recursos humanos e os meios aqui alocados ao funcionamento do Ministério Público – auscultados que foram os Senhores Procuradores da República e Procuradores-Adjuntos, passa a elaborar-se, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91º, nº3 da LOSJ², a seguinte proposta para os objectivos processuais da comarca e para o ano judicial de 2016/2017.

Área Criminal:

1- Concentrar os processos respeitantes à criminalidade mais grave e complexa (artigo 7º da LOIC) em secções do DIAP, sediadas em Viseu e em Lamego, dedicadas à

¹ In SIMP – 15 de Julho de 2015

² Lei nº 62/13, de 26 de agosto



MINISTÉRIO PÚBLICO
COMARCA DE VISEU
Coordenação

Palácio da Justiça, Avenida da Europa - 3514-506 Viseu

t

sua investigação – sem prejuízo de ser accionado o mecanismo de deferimento de competência ao DIAP Distrital ou ao DCIAP.

2. Ainda nas unidades orgânicas sediadas em Viseu e em resultado de recente reestruturação, concentrar e especializar a investigação respeitante ao crime de violência doméstica e a outros fenómenos criminais – criminalidade contra vítimas especialmente vulneráveis, criminalidade na comunidade escolar, criminalidade contra profissionais de saúde e crimes praticados por e contra agente de autoridade.

3- No âmbito do combate à denominada “criminalidade reditícia” (tráfico de droga, tráfico de pessoas e lenocínio, corrupção, etc.), intensificar o recurso ao GRA, visando a recuperação de activos, quer por via da perda ordinária, prevista no Código Penal, quer por via da perda ampliada, prevista na Lei n.º 5/2002.

4- Proteger as vítimas, adoptando procedimentos que, especialmente, no caso das vítimas mais vulneráveis, permitam a sua informação e previnam a revitimização.

5- Potenciar a utilização do processo sumário e privilegiar o recurso às demais formas de processo especial e às soluções de consenso nos casos de pequena e média densidade criminal. No decurso deste ano judicial a utilização das formas de processo sumaríssimo e abreviado, conjuntamente com o instituto da suspensão provisória do processo, deverá tendencialmente manter-se acima dos 50% dos processos de inquérito findos com esclarecimento [ou seja, do conjunto de processos com decisão de acusação ou com decisão de suspensão provisória], no mesmo período, considerado agora também a utilização do processo sumário, esse dado estatístico deverá tendencialmente superar os 65% desse mesmo total.

6- Usar adequadamente a faculdade prevista no artigo 16º, n.º 3, do Código de Processo Penal, de modo a que a intervenção do Tribunal Colectivo seja requerida apenas nos casos de manifesta gravidade e que, decorrente de efectiva e concreta ponderação, se entendam merecedores de pena de prisão superior a cinco anos.

7- Finalizar totalmente ou reduzir para números insignificantes os inquéritos registados em anos anteriores a 2013 e diminuir a antiguidade dos processos, para valores residuais:

- a) até 31.12.2016, os inquéritos registados em 2013;
- b) durante o ano 2017, os inquéritos registados em 2014.

8- Reduzir pendências processuais: aproximando, tendencialmente, do equivalente a seis meses de entradas o número de inquéritos pendentes por cada magistrado das secções dedicadas à criminalidade mais grave e complexa (artigo 7º da LOIC); e do equivalente a quatro meses de entradas, nos casos restantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO
COMARCA DE VISEU
Coordenação

Palácio da Justiça, Avenida da Europa - 3514-506 Viseu

t

9- Acelerar a tramitação dos inquéritos com arguidos sujeitos a medidas de coacção detentivas, dinamizando e concentrando as diligências de investigação de modo a permitir que o inquérito se conclua com brevidade, articulando com os OPC e outras entidades – sem esquecer os protocolos de agilização celebrados e os procedimentos e instrumentos de cooperação judiciária internacional disponíveis – a sua realização com a maior precocidade possível em relação ao limite dos prazos daquelas medidas de coacção.

10- Intensificar a observância de boas práticas:

10.1- no tratamento dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de vítimas menores de idade, quer em sede de investigação criminal, quer ao nível da protecção dessas vítimas e da promoção dos seus direitos, mantendo e reforçando formas de articulação com magistrados da área de família e menores;

10.2- aprofundando a articulação das fases de investigação, instrução e julgamento, prosseguindo uma estratégia integrada na intervenção do Ministério Público e que, permitindo identificar e esbater factores de constrangimento ou de congestionamento, potencie uma mais adequada execução das políticas criminais ou propor hierarquicamente a superação desses factores;

10.3- imprimindo, na generalidade da investigação criminal e, por maior razão, na respeitante aos crimes de áreas definidas como prioritárias, celeridade e eficácia, mediante a previsão das pertinentes diligências, concentradas em despacho a proferir com a maior precocidade possível, dinamizando a tramitação processual e gerando condições para a decisão de encerramento do inquérito com maior brevidade;

10.4- potenciando a utilização de videoconferência, em alternativa ao tradicional recurso à carta precatório, sobretudo nos casos de maior complexidade fáctica.

11- Assegurar o atendimento de público, com disponibilidade, celeridade e eficiência.

12- Garantir a conservação e a organização dos bens apreendidos e a sua destinação, ponderando-se mesmo, sempre que adequado, que esta ocorra antecipadamente, no interesse público e social. No caso de bens declarados perdidos, deve ser evitada a sua depreciação, recorrendo-se sempre que justificado, ao GAB, para destinação.

Áreas Cível, Execução e Comércio:

1- Dedicar especial atenção ao processamento das questões respeitantes ao contencioso do Estado, preferencialmente concentrado nas unidades de representação do Ministério Público junto da instância central cível, sem prejuízo da competência das instâncias locais – observando as boas práticas estabelecidas (Circular n.º 16/2004-PGR), melhorando a articulação com a entidade estatal respectiva e garantindo que, nos



MINISTÉRIO PÚBLICO
COMARCA DE VISEU
Coordenação

Palácio da Justiça, Avenida da Europa - 3514-506 Viseu

t

casos de transacção que se apresente adequada, se cumpram as regras de obtenção de autorização vigentes e se atente na defesa substancial dos interesses da parte representada pelo Ministério Público (Circular n.º 2/2010-PGR).

2- Intervir, nos limites do quadro legal vigente, nos processos de insolvência, procurando garantir a preservação do valor económico da massa insolvente e o ressarcimento dos créditos que o Ministério Público reclame e, bem assim, o patrocínio que seja devido aos trabalhadores e seus familiares (Circular 5/2011- PGR).

3- Pugnar pela defesa dos interesses dos incapazes, sobretudo no campo dos inventários e das acções de interdição e inabilitação, seguindo as boas práticas instituídas (Memorando n.º 7/2014 PGD, de 20 de Outubro).

4- Dinamizar intervenções em defesa dos chamados interesses difusos ou colectivos, mormente no que respeita a recursos hídricos e aos baldios.

5- Registrar em suporte informático as reclamações de créditos apresentadas e as execuções instauradas pelo Ministério Público, permitindo desta forma um conhecimento mais rigoroso da actividade nessas áreas.

6- Assegurar o atendimento de público, com disponibilidade, celeridade e eficiência.

7- Imprimir informalidade, pragmatismo e celeridade aos P.A. de preparação e ou de acompanhamento de acções e de outros tipos de intervenção, sem prejuízo das comunicações hierárquicas e demais práticas de controlo necessárias. Verificar quais os PA já desnecessários e ordenar o seu arquivamento.

Área de Família e Menores:

1-Definir, em articulação com as entidades de acessória técnica e de intervenção social no caso, com a máxima precocidade possível, o projecto de vida para a criança e adoptar o processo tutelar cível adequado a essa realização, conferindo-lhe celeridade, em defesa do superior interesse da criança, mobilizando instituições de apoio social que priorizem a intervenção no meio familiar ou a integração em família alternativa, nomeadamente, através da adopção ou do apadrinhamento civil, e sem deixar de ter presente que a institucionalização deverá constituir a *ultima ratio*.

2- Proceder proactivamente, com o auxílio dos órgãos policiais e em articulação com a área penal, na identificação de menores utilizados por adultos em actividades marginais (mormente exploração sexual e mendicidade) e zelar pela promoção dos direitos e protecção dos mesmos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
COMARCA DE VISEU
Coordenação**

Palácio da Justiça, Avenida da Europa - 3514-506 Viseu

t

3- Proceder, de modo idêntico, na identificação de casos de violência em meio escolar, quando praticados por menores de 16 anos, e promover com celeridade a adequada tutela educativa, com observância, por regra e sem prejuízo de justificada prorrogação, do prazo previsto no art.75º, nº4 da LTE.

4- Melhorar o acompanhamento e a fiscalização da actividade das CPCJ, nos termos definidos na Directiva Conjunta da PGR/CNPCJR e na Circular 3/2006 da PGR.

5- Reforçar a articulação com os magistrados da área criminal.

6- Promover a realização de reuniões periódicas de trabalho entre magistrados do Ministério Público, Serviços de Assessoria Técnica e Instituições com valência de acolhimento de crianças.

7- Promover visitas dos magistrados do Ministério Público a Centros Educativos e a Instituições de Acolhimento.

8- Conferir celeridade ao tratamento dos processos para homologação de acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais, estimando-se como razoável fixar o prazo máximo de 30 dias. Nesta matéria, ainda, deverão ser estabelecidas boas práticas, em articulação com as Conservatórias do Registo Civil.

9- Concluir, tendencialmente, no prazo máximo de 6 meses, os processos para autorização da prática de actos relativos a menores ³.

10- Assegurar o atendimento de público, com disponibilidade, celeridade e eficiência: nesta jurisdição e tal como na área laboral, pela evidente relevância e impacto sociais que o atendimento atinge, torna-se ainda necessário o estabelecimento de uma relação de confiança; por isso, nas secções de instância central de família e menores, o magistrado que procede ao inicial contacto com a pessoa atendida e elabora o expediente indicativo ou preparatório de acção ou de outro procedimento, deverá manter-se na titularidade do P.A. que, para tanto, se mostre aconselhável instaurar (Recomendação n.º 5/2015-Viseu); pretendendo-se, no entanto, uma justiça especializada, mas também de proximidade, importa ainda, incrementar a participação dos magistrados das secções de instância local nesse atendimento, recepcionando pedidos de intervenção e canalizando-os depois para os Colegas nas secções de instância central especializadas, evitando deslocações, por vezes penosas e onerosas, pela inexistência de adequados meios de transporte públicos.

11- Potenciar a utilização de videoconferência resultará seguramente nessa aproximação da justiça ao cidadão, não apenas na prática de actos processuais, mas também e desde logo, para atendimento especializado, a partir de secção de instância local ou mesmo de secção de proximidade.

³ Art.2º, nº1, b) e d) do cit. DL 272/01



MINISTÉRIO PÚBLICO
COMARCA DE VISEU
Coordenação

Palácio da Justiça, Avenida da Europa - 3514-506 Viseu

t

Área de Trabalho:

1- Privilegiar a intervenção nos processos de acidente de trabalho, quer promovendo com presteza e apuro a abertura da fase contenciosa quer fiscalizando o efectivo cumprimento das prestações a cargo da entidade patronal e as respectivas actualizações.

2- Fiscalizar o cumprimento das actualizações das pensões fixadas nos processos de acidente de trabalho [contando com o apoio da PGR, para o desenvolvimento de um sistema informático que facilite esse controlo].

3- Adoptar procedimentos que melhor defendam os interesses e direitos dos trabalhadores nos processos da jurisdição de comércio, nomeadamente e sendo caso, articulando com o magistrado da área de comércio, para efeitos de elaboração da reclamação de créditos.

4- Realizar reuniões periódicas com a ACT e, sempre que justificado, com os Serviços do INMLCF.

5- Assegurar o atendimento dos trabalhadores, com a acessibilidade antes apontada para a jurisdição de família e menores, assumindo o seu patrocínio, designadamente, nas acções relacionadas com o contrato individual de trabalho.

Em todas as áreas:

Se o atendimento de público constitui uma manifestação da dinâmica que caracteriza a intervenção transversal do Ministério Público, na concretização dos objectivos processuais propostos, assume preponderância a troca de experiências e de saberes entre magistrados de uma mesma jurisdição (mas em diversas fases do processo, como na área criminal), de jurisdições diferenciadas – v.g. entre magistrados da área criminal e da família e menores ou entre magistrados da área laboral e do comércio – mas também entre magistrados da comarca e da Procuradoria-Geral Distrital, designadamente, pelo apoio disponibilizado, ao nível do aconselhamento e da superação de dúvidas.

Essa partilha de conhecimentos, já praticada, deve prosseguir e ser aprofundada em todas as áreas de intervenção do Ministério Público.

De modo a permitir a avaliação não só da frequência do atendimento, mas sobretudo das questões predominantemente colocadas, serão colhidos dados informativos e relativos a todas as unidades orgânicas do Ministério Público nesta comarca.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
COMARCA DE VISEU
Coordenação**

Palácio da Justiça, Avenida da Europa - 3514-506 Viseu

t

Viseu, 28 de Outubro de 2016

O Magistrado do Ministério Público Coordenador de Viseu,

Domingos Fernando Martins de Almeida